



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.826

De 02 de julho de 2008

Altera dispositivos da Lei n.º 6.656, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º A alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 6.656, de 10 de dezembro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

a) – ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa ou a ela alugados há pelo menos um ano, admitida a concessão do benefício desde a data em que a entidade se tornou proprietária ou locatária do imóvel;

Artigo 2º Fica acrescido o § 3º no artigo 1º, da Lei n.º 6.656, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

§3º - Os requisitos para concessão e cancelamento da remissão aos imóveis mencionados na alínea "a", do inciso I, deste artigo, serão regulamentados pelo Poder executivo no prazo de 30(trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito)



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("RB").